



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.01/2021

AUTORIA: CAPITAO CARPÊ ANDRADE

ASSUNTO: ACRESCENTA dispositivos, que especifica, à Resolução nº 092 de 9 de dezembro de 2015 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, criando a Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública Municipal

PARECER PL/CMM

PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERACAO DO
REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Resolução incluindo no Regimento Interno da Câmara Municipal o inciso XXII, no art. 35, bem como acrescentando o art. 57 – A, em que se cria a Comissão de Segurança Pública com respectiva competência de atuação.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com as normas regimentais referentes ao assunto, vejamos:

“Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

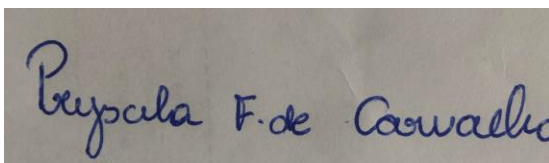
V –alteração deste Regimento Interno;”

“Art. 219. O Regimento Interno só poderá ser modificado, ou reformado, por meio de um Projeto de Resolução de iniciativa de um terço dos membros da Câmara 78 ou da Comissão Executiva.

§1.º Será criada, para a finalidade do caput deste artigo, uma Comissão Especial, integrada por cinco Vereadores, incluído, obrigatoriamente, um membro da Mesa Diretora.”

Desta feita, considerando que a propositura apresenta-se assinada por em terço dos membros da Câmara Municipal, atendendo os requisitos legais, opinamos pela legalidade da propositura, atentando-se para a necessidade de Comissão Especial.

Manaus, 08 de março de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

